

## INSTITUTO FLOR DE LUZ

CNPJ 021.020.715/0001-86

fundado em 08 de fevereiro de 2014.

INSTITUTO FLOR DE LUZ  
ESTATUTO SOCIALREGISTRO DE PESSOA JURIDICA  
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP  
DIGITALIZADO

Nº 16025

CAPÍTULO I*Da Denominação, Sede e Fins*

**Art. 1º** – O INSTITUTO FLOR DE LUZ, foi constituído em 08 de fevereiro de 2014, então com outra denominação, é uma Associação, caracterizada como Organização Social Civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede provisória na rua Leoncio Toledo, 171 - Mailasqui - São Roque/SP - CEP 18143-600.

**Art. 2º** – O INSTITUTO FLOR DE LUZ em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e nos termos da Resolução CNAS n. 16/2010 é uma entidade de atendimento, de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em todas as suas formas, atendendo a população por meio de atividades geradoras de renda, lúdicas, esportivas, sociais e assistenciais, visando a criação de sentimento de cidadania, com valorização dos direitos humanos e preservação do meio ambiente como forma de desenvolvimento saudável e sustentável e da promoção de demais benefícios aos assistidos e a comunidade no entorno, promovendo atividades com finalidades de relevância pública e social, tanto aos usuários, quanto aos moradores do entorno.

**Art. 3º** - O INSTITUTO FLOR DE LUZ tem por finalidade prestar serviços e executar programas ou projetos de proteção social básica ou especial e no exercício de suas atividades seus serviços serão voltados a convivência familiar e social, fortalecimento de vínculos, com serviço de proteção e atendimento integral à família e todos os seus membros, nos termos das Resoluções CNAS n. 109/09, 16/10 e 27/11 e posteriores atualizações

**§ 1º:** Deve a Entidade engendrar esforços para desenvolver a promoção da assistência social; da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; da educação; da saúde; da segurança alimentar e nutricional; da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; do voluntariado; do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; de experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, dentro de cada projeto específico a ser desenvolvido pela Organização.



INSTITUTO FLOR DE LUZ

CNPJ 021.020.715/0001-86

Nº 16025  
fundado em 08 de fevereiro de 2014.

§ 2º: A Associação desenvolverá atividades ligadas a dança, arte, cultura, esporte, preservação do meio ambiente e profissionalização, por meio de oficinas, cursos, produções culturais e artísticas, em suas mais variadas formas, visando a formação pessoal e profissional dos atendidos, podendo ainda dar assistência imediata no que for possível, suprimindo as necessidades básicas dos atendidos e seus familiares, por meio de distribuição de gêneros e o que mais for possível, mas sempre com vistas à emancipação social e geração de renda, com atividades de terapia holística e terapias alternativas diversas, sempre dentro dos preceitos legais para cada ação desenvolvida.

**Art. 4º** - Para a consecução de suas finalidades a entidade deverá:

- I - garantir a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.
- V - realizar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- VI - promover valores como a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII - Oferecer de maneira permanente oportunidades educativas e laborais a seus atendidos de ambos os sexos, objetivando desenvolver seu potencial;
- VIII - Valorizar a família como elo importante do processo de promoção de educação básica atuando no sentido de orientá-la e apoiá-la, procurando sua reorganização e seu ajustamento, sempre que necessário, inclusive com programas de geração de renda para as famílias dos assistidos pela entidade;
- IX - Envidar esforços para que a Comunidade, as organizações governamentais e não governamentais, o empresariado, os órgãos de administração pública conheçam, sintam a importância e participem desse trabalho de formação e ascensão pessoal e social do cidadão do presente;
- X - A entidade poderá ainda manter centros de atendimento aos usuários, tais como creches, abrigos, asilos, desde que o faça com a absoluta observação das normas legais referente a cada tipo de atividade a ser desenvolvida;

§ 1º: Todos os serviços prestados pela entidade deverão estar em consonância com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS e demais normativas da Política de Assistência Social, vigente à época da prestação do serviço, obedecendo as particularidades do estado ou município onde a atividade se desenvolva.



## INSTITUTO FLOR DE LUZ

Nº 16025

CNPJ 021.020.715/0001-86

fundado em 08 de fevereiro de 2014.

§ 2º: A Entidade exercerá constantes ações integradas e complementares, com vistas a efetiva aplicação da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, SUAS – Sistema Único de Assistência Social, especialmente no que se refere ao alcance de direitos socioassistenciais de seus usuários, vivência sociofamiliar, participação popular e qualificação de recursos humanos, observando constantemente a LOAS e Decreto 1.605 de 25 de Ago.95.

§ 3º: A Entidade jamais irá desenvolver atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, adotando práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos, quer seja pelos diretores, conselheiros, associados ou atendidos, que interfiram nas decisões da entidade.

§ 1º: Ao desenvolver qualquer projeto que atenda a criança ou adolescente, a entidade atenderá ao total teor da Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em todos os aspectos que versarem sobre a política de atendimento deste seguimento social, inclusive legislação específica de estágio para entidades não governamentais, à luz da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e suas posteriores alterações.

§ 2º Todos os diretores e conselheiros eleitos poderão utilizar os serviços prestados pela Entidade, em absoluta condição de igualdade e critérios de escolha com a população atendida, não sendo a condição de Diretor ou membro de Conselho considerada privilegiada para nenhum efeito, não podendo também ser esta condição motivo de exclusão de qualquer atividade desenvolvida pela Entidade, quando for do interesse pessoal destes o uso dos serviços, devido a sua condição pessoal e familiar.



INSTITUTO FLOR DE LUZ

CNPJ 021.020.715/0001-86

Nº 16025  
fundado em 08 de fevereiro de 2014.

**Art. 6º** – O INSTITUTO FLOR DE LUZ terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento, devendo também elaborar o regulamento de compras e contratações de pessoal e de serviços, igualmente submetido à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 7º** – A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO FLOR DE LUZ se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

§ 1º: Para sua manutenção, a entidade se lançará de fontes de recursos próprios, através de atividades geradoras de renda, além de recursos externos de órgãos financiadores públicos ou privados, através do desenvolvimento de projetos e programas de atendimento, contribuições sociais, cursos e palestras para públicos específicos mediante pagamento de inscrição, venda de produtos manufaturados pelos usuários, contribuição social, bingos, rifas e qualquer outra fonte de recursos, legalmente desenvolvida e dentro das limitações e determinações da legislação específica para cada atividade desenvolvida.

§ 2º: Poderá o INSTITUTO FLOR DE LUZ criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo ainda os serviços e atividades ser diferentes da atividade fim da entidade, com o intuito único de obtenção de recursos financeiros para aplicação total na sua atividade fim.

§ 3º: As fontes de recursos para manutenção da entidade serão as citadas nos parágrafos anteriores, além de campanhas diversas, cursos pagos, atividades públicas de sorteios e eventos festivos diversos, sempre nos limites e de acordo com a legislação específica em vigor na data do evento, além da venda de objetos confeccionados pelos usuários, respeitando a legislação tributária vigente no país.

§ 4º: A entidade deverá providenciar a elaboração de Plano de Trabalho anual, que deverá constar, obrigatoriamente os itens abaixo, além de outros inerentes à cada modalidade de parceria adotada:



Nº 16025

**INSTITUTO FLOR DE LUZ**

CNPJ 021.020.715/0001-86

fundado em 08 de fevereiro de 2014.

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades dos trabalhos e parcerias da entidade, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a um ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

**CAPÍTULO II**

**Dos Associados**

**Art. 8º** – O quadro associativo do INSTITUTO FLOR DE LUZ compõe-se de cidadãos por livre opção, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

**Parágrafo Único** – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

\_\_\_\_\_ rua Leoncio Toledo, 171 - Mailasqui - São Roque/SP - CEP 18143-600





INSTITUTO FLOR DE LUZ

CNPJ 021.020.715/0001-86

Nº 16025  
fundado em 08 de fevereiro de 2014.

a) **Fundadores:** os membros citados na ata nº. 01 da Assembleia Geral de Constituição da associação;

b) **Voluntários:** aqueles que assim se inscreverem através de propostas escrita encaminhadas à Diretoria, único documento hábil capaz de atestar a condição de associado da pessoa, podendo o associado voluntário contribuir mensalmente com valores fixados pela diretoria, sendo a falta de contribuição em três meses sucessivos ou cinco alternados, motivos de exclusão do associado, nos termos deste estatuto.

c) **Benfeitores:** os que prestam relevantes serviços ou contribuições matéria e forem assim declarados, por ato da diretoria.

**Art. 9º** – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – a qualquer tempo, por requerimento, se desligar à título de demissão.

**Parágrafo Único:** os associados contribuintes, benfeitores e voluntários, somente poderão exercer o direito a voto e ser votado, após seis meses na condição de associado.

**Art. 10** – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – zelar pelo bom nome da associação;
- IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V – exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos e bem executar as tarefas que lhes sejam cometidas, quando participantes da Diretoria e Conselheiros;
- VI – pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução dos objetivos da associação;
- VII – participar das reuniões e a Assembleia s, empenhando-se para cumprir o quanto nelas se deliberar e para alcançar os seus objetivos;
- VIII – manter conduta compatível com as altas finalidades da Associação;

**Art. 11.** – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos na associação, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos.

**Art. 12** – Será aplicada a pena de exclusão do associado que:

- I – causar dano moral ou material a associação;



**INSTITUTO FLOR DE LUZ**

Nº 16025

CNPJ 021.020.715/0001-86

fundado em 08 de fevereiro de 2014.

- II – não comparecer a reuniões da associação com regularidade;
- III – servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;

§ 1º: Quando identificado a necessidade de exclusão, o associado deverá ser comunicado dos motivos da exclusão, pessoalmente ou, na impossibilidade, por edital afixado na sede por 10 dias, tendo o associado prazo de 3 dias para apresentar defesa à diretoria, prazo este contado da data da comunicação ou do último dia de publicação do edital. Ao apresentar a Defesa escrita, será o associado comunicado da data de comunicação da decisão da Diretoria. Persistindo a decisão de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da data de comunicação da decisão, sendo desnecessária a comunicação pessoal do associado, que já fora previamente comunicado da data da decisão. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, nos termos do estatuto, para apreciar o recurso do associado, podendo a assembleia geral tratar de outros assuntos. Da decisão da Assembleia Geral, não caberá outro recurso na esfera administrativa.

§ 2º: Para a demissão do associado, são requisitos:

I – Estar em dia com as obrigações sociais e administrativas assumidas pelo associado, devendo ele, repassar a outra pessoa seus encargos, equipamentos e todo material da entidade que por acaso tenha, antes do desligamento;

II - Estar em dia com as obrigações financeiras para com a entidade, nos termos deste Estatuto para o tipo de associado, sendo que, mesmo em havendo o pedido de demissão, as obrigações financeiras vencidas até a data do protocolo do pedido de demissão, serão exigíveis, nos termos da lei.

§ 3º: A Entidade não pode negar aceitar o pedido de demissão do associado, que será considerado demitido na data do protocolo do pedido, porém, lhe é reservado o direito de buscar em juízo ou fora dele, as compensações ou indenizações decorrentes do abandono das funções do associado investido em qualquer responsabilidade administrativa, social ou financeira na entidade.

**CAPÍTULO III**

***Da Administração***

**Art. 13** – O INSTITUTO FLOR DE LUZ será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria, composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro
- III – Conselho Fiscal, composto por três conselheiros



## INSTITUTO FLOR DE LUZ

Nº 16025

CNPJ 021.020.715/0001-86

fundado em 08 de fevereiro de 2014.

§ 1º: Quando das eleições, poderá tomar posse chapa incompleta, podendo ser declarados vagos os cargos de Secretário, Tesoureiro e um, apenas um, Conselheiro Fiscal, que poderão ser completados ao longo do mandato.

§ 2º: Em ocorrendo posse de chapa incompleta, o Presidente, ao longo do mandato, chamará pessoas de sua confiança para ocupar os quadros vagos, cujos nomes serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral, convocada especialmente para isso, sendo que a pessoal escolhida somente poderá assumir suas funções, após a validação da indicação feita pela Assembleia.

§ 3º: Sendo recusado o nome, a mesma pessoa não poderá ser indicada, até o fim do mandato, podendo o Presidente indicar outra pessoa, que seguirá o mesmo procedimento, sendo considerado nulos os eventuais atos praticados pela pessoa rejeitada pela Assembleia.

**Art. 14** – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á nos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre a dissolução da associação;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar as contas;
- VII – alterar o estatuto.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 16** – A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta da programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o Relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

**Art. 17** – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.



## INSTITUTO FLOR DE LUZ

Nº 16025

CNPJ 021.020.715/0001-86

fundado em 08 de fevereiro de 2014.

**Art. 18** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação com qualquer número de associados, nos termos do Edital de convocação, meia hora depois.

**Art. 19** – A Diretoria do INSTITUTO FLOR DE LUZ, a seu exclusivo critério, poderá criar cargos de diretores remunerados ou voluntários, não elegíveis, com contrato por prazo determinado ou indeterminado, nos termos da legislação civil e trabalhista em vigor, para as funções administrativas e operacionais da entidade, sendo permitida a remuneração de seus dirigentes que atuem na gestão executiva da entidade, devendo tais remunerações, serem compatíveis com os valores praticados no mercado.

**§ 1º** - O mandato da Diretoria será de quatro anos, não devendo haver mais de duas reeleições consecutivas para o mesmo cargo, podendo, porém, candidatar-se para outros cargos, devendo a eleição para renovação da Diretoria e do Conselho ocorrer sempre na data de aniversário da entidade, a cada quatro anos, com a posse imediatamente após a eleição e divulgação do resultado, na mesma Assembleia Geral.

**§ 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido por outros membros, nos termos deste estatuto, até o seu término e em caso de renúncia coletiva, serão imediatamente convocadas novas eleições, para novo mandato com duração integral, contado da data de posse da nova gestão.

**§ 3º** - Estão impedidos de compor a Diretoria ou Conselhos agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Art. 20** – Compete à Diretoria:

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários, respeitando sempre os valores de mercado para o cargo, função, pessoa contratada.

**Parágrafo Único** - Caso seja eleita e tome posse diretoria ou conselho sem a totalidade dos cargos, caberá ao Presidente a redistribuição das tarefas dos cargos faltantes, dentre os cargos ocupados, de forma a não causar prejuízos ao bom andamento dos serviços da entidade.



CNPJ 021.020.715/0001-86

Nº 16025  
fundado em 08 de fevereiro de 2014.

**Art. 21** – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre, devendo lavrar ata da reunião, acompanhada de lista de presença, arquivando-se a ata para eventuais consultas pela Assembleia Geral, dispensado o registro em cartório das atas de reunião da diretoria.

**Parágrafo Único** – A reunião de diretoria será aberta com a presença obrigatória do Presidente e de mais um membro, seja ele o Secretário ou o Tesoureiro. Estando presentes apenas o Secretário e o Tesoureiro, será considerada reunião administrativa, não substituindo a reunião de diretoria.

**Art. 22** – Compete ao Presidente:

- I – representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Constituir procurador por instrumento público, para, em seu nome, resolver todos os atos administrativos e financeiros da entidade, com o procurador assinando sempre com o Tesoureiro, naquilo que for exigível pelo presente Estatuto, sendo a procuração pessoal do Presidente, que constituirá pessoa de sua confiança como procurador, isoladamente, sem a participação de nenhum outro membro da Diretoria ou Conselhos.
- VI – visar contas, autorizar despesas, assinar cheques, documentos de operações bancárias, recibos, doações e subvenções, sempre acompanhado do tesoureiro;
- VII – Acumular e executar as funções do Secretário, na falta ou impedimento deste.
- VIII – Manter sob sua guarda e se responsabilizar pelo uso das senhas digitais e de cartões bancários de crédito e débito, isoladamente, devendo manter o tesoureiro informado das movimentações feitas por meio de cartão magnético ou meio digital.

**Art. 23** – Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias e redigir as competentes atas;
- II – divulgar aos associados e interessados as atividades da entidade;
- III - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, auxiliando-o na administração da entidade e em caso de vacância, assumir a presidência, até o final do mandato.

**Art. 24** – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;



INSTITUTO FLOR DE LUZ

Nº 16025

CNPJ 021.020.715/0001-86

fundado em 08 de fevereiro de 2014.

- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- VIII – Solicitar ao Presidente informações sobre a movimentação bancária feita com o uso de cartão magnético de débito e crédito, bem como das operações feitas em meio digital, de forma a que tenha controle sobre todas as entradas e saídas feitas pelo Presidente ou a quem este designar, por meio destes instrumentos de operação bancária

**Art. 25** – O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral na mesma ocasião da eleição da diretoria.

**Art. 26** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, e será eleito e empossado nas mesmas condições desta.

**Art. 27** – Em caso de vacância de conselheiro fiscal, poderá ser escolhido novo nome, submetido a apreciação da Assembleia Geral, nos mesmos moldes como se faz para a substituição e ou complementação de membros da Diretoria da entidade.

**Art. 28** – O Conselho Fiscal tem a incumbência de fiscalizar as finanças da entidade, elaborando relatório financeiro e contábil e encaminhar tais relatórios à Assembleia Geral, competindo-lhe:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas
- V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- VI – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, com pelo menos dois Conselheiros assinando a convocação.
- VII – Elaborar relatório financeiro contábil da entidade, para apreciação da Assembleia Geral e órgãos fiscalizadores externos, quando necessário.
- VIII – Executar todas as atividades fiscalizadoras previstas neste Estatuto ou em determinações legais posteriores, a fim de manter sempre a total transparência nas aplicações dos recursos da entidade.

**Art. 29** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre para conferência e aprovação das contas da entidade, devendo lavrar ata da reunião, acompanhada de lista de presença, sendo dispensado o registro em cartório das atas, devendo elas estarem arquivada e a disposição para consulta pela Assembleia Geral. Extraordinariamente, o Conselho se reunirá por convocação por escrito feita por quaisquer dos seus membros, sempre que necessário.

**Parágrafo Único** – A reunião e as deliberações do Conselho Fiscal serão válidas apenas com a presença de no mínimo, dois conselheiros, sendo desnecessária a convocação por escrito, uma vez que o Conselho Fiscal deverá elaborar calendário de reuniões semestrais, para todo o mandato.



## INSTITUTO FLOR DE LUZ

Nº 16025

CNPJ 021.020.715/0001-86

fundado em 08 de fevereiro de 2014.

**Art. 30** – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

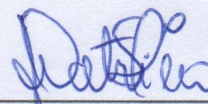
**Do Patrimônio e das Contas da entidade**

**Art. 31** – O Patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

**§ 1º** - Em As contratações de bens e serviços da entidade, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações de pessoal e serviços da entidade, devidamente aprovado para a consecução do objeto da parceria com o Poder Público em vigor quando da contratação.

**§ 2º** - Quando recebendo recurso público, a Entidade deverá divulgar na internet em seu site, blog ou página em rede social e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, com detalhes de data de início e término do convênio, parceria, colaboração, ou outra forma de parceria, utilizando-se de texto padrão da esfera de governo celebrante ou de texto próprio, a ser elaborado pela Presidência, contendo ainda o valor financeiro da parceria, descrição do objeto, forma e data da prestação de contas e ainda, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, respeitado o sigilo do nome da pessoa, mas, divulgando as funções de cada qual.

**§ 3º** - Somente serão firmados quaisquer modalidades de parcerias, se a entidade não tiver entre seus dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo que, em existindo tais pessoas, deverão elas renunciarem aos cargos, viabilizando a celebração da parceria, nunca antes disso.





INSTITUTO FLOR DE LUZ

CNPJ 021.020.715/0001-86

Nº 16025  
fundado em 08 de fevereiro de 2014.

**Art. 32** – A Entidade observará normas de prestação de contas ao público em geral, não só apenas à Assembleia Geral, de todos os ganhos e gastos, além das atividades sociais em andamento, por meio de audiência pública anual, a ser realizada junto com a Assembleia Geral de apreciação das contas do exercício anterior.

**§ 1º** - No dia da assembleia geral de prestação de contas e da audiência pública, será dada publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, mesmo após a data da assembleia, que poderá consultar os documentos, a qualquer tempo, na sede da entidade.

**§ 2º** - Além da obrigação de prestar contas, conforme previsto no caput deste artigo, a entidade sujeita-se a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de sua sede, ou, do Estado onde venha a desenvolver atividades e receber recursos públicos, de qualquer natureza.

**Art. 33** – Para a manutenção de suas atividades econômicas, a entidade manterá constante observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, em todas as suas contas, independente da origem dos recursos.

**CAPÍTULO IV**

**Art. 34** – O INSTITUTO FLOR DE LUZ aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único** – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;



## INSTITUTO FLOR DE LUZ

CNPJ 021.020.715/0001-86

fundado em 08 de fevereiro de 2014.

Nº 16025

**Art. 35** – O INSTITUTO FLOR DE LUZ não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e deverá aplicar integralmente tais valores na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**Art. 36** – O INSTITUTO FLOR DE LUZ aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, sendo que, em caso de recebimento de recursos público, sujeita-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de prestar contas de suas atividades e valores recebidos do Poder Públicos.

**Art. 37** – Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CNAS, que atenda aos requisitos previstos na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e que atue em regime de colaboração com o Poder Público, ou inexistindo, a uma entidade pública;

**Parágrafo Único:** Havendo a dissolução, o patrimônio proveniente de doação não será restituído ao doador em hipótese alguma, ainda que devidamente identificado e individualizado, devendo o bem seguir o fim determinado no caput.

**Art. 38** - O INSTITUTO FLOR DE LUZ não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

**CAPÍTULO V*****Das Disposições Gerais***

**Art. 39** – O INSTITUTO FLOR DE LUZ será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.



INSTITUTO FLOR DE LUZ

CNPJ 021.020.715/0001-86

Nº 16025  
fundado em 08 de fevereiro de 2014.

**Art. 40** – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e na convocação seguinte, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 41** – O exercício social e fiscal da entidade compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 42** – A Assembleia Geral elege o Foro da Comarca de local para toda qualquer providência onde for preciso recorrer ao Poder Judiciário.

**Art. 43** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Roque/SP, 08 de fevereiro de 2022.

**TABEÃO ITAPEVI/SP**  
Rodrigo Bottene Leopoldino Alves  
Tabelião  
oficial@cartoriodeitapevi.com.br

**Gabriela Silva Rocha**  
Escritor Autorizada

Reconheço por semelhança as firmas de: PATRICIA GARCIA CREPALDE e MATHEUS CREPALDE em doc. c/ valor, dou fé.  
Selo(s): 2 Atos:0432AA-0135/12  
Itapevi, 20 de outubro de 2022.  
Em fé da verdade, Cod[200201/3140849/007603/001/2]

**GABRIELA SILVA ROCHA** - Escritor Autorizada  
(Ola Firma:2)R\$23,14)

R. José Michelutti, 88 loja 29 | Bairro Vila Nova Itapevi | CEP 06693-005 | Tel: (11) 4141-8456

*Patricia*  
**PATRICIA GARCIA CREPALDE**  
Presidente

*Matheus*  
**MATHEUS CREPALDE**  
Secretário

*Marcos Vinicius de Oliveira*  
**MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 135.308

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque-SP  
Registrado e Digitalizado  
sob nº 16025 em 07 FEV 2023

|              |        |
|--------------|--------|
| EMOLUMENTOS: | 226,22 |
| ESTADO.....  | 66,55  |
| IPESP .....  | 45,48  |
| SINOREG..... | 12,32  |
| TRIB/ISS.... | 27,61  |
| DIGITALIZADO | 7,38   |
| FEDMP.....   | 11,25  |
| TOTAL .....  | 396,81 |

**ARI JOSÉ ALVES**  
Oficial

**Registro Civil das Pessoas Jurídicas**  
**SÃO ROQUE - SP**  
*Ari José Alves*  
**OFICIAL**



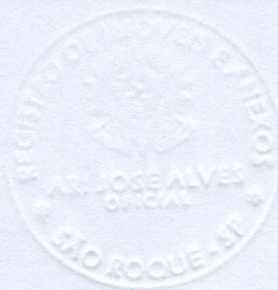
**Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de SÃO ROQUE**

AV. ANTONINO DIAS BASTOS, 777 - CENTRO - Fone: (11) 4784-9590

CNPJ 50.359.223/0001-18

Ari José Alves

Oficial



**CERTIFICA**

que o presente título foi registrado e digitalizado nesta data sob numero **16025**, conforme segue:

Apresentante.....: INSTITUTO FLOR DE LUZ

Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

|                       |     |        |
|-----------------------|-----|--------|
| Proc. Dados.....:     | R\$ | 0,00   |
| Digitalizado.....:    | R\$ | 7,38   |
| Pag. Adic.....:       | R\$ | 119,16 |
| Vias exec.....:       | R\$ | 0,00   |
| Emolumentos.....:     | R\$ | 107,06 |
| Ao Estado.....:       | R\$ | 66,55  |
| I.P.E.S.P.....:       | R\$ | 45,48  |
| Sinoreg.....:         | R\$ | 12,32  |
| Tribunal.....:        | R\$ | 15,96  |
| ISS.....:             | R\$ | 11,65  |
| Fedmp.....:           | R\$ | 11,25  |
| Conducao.....:        | R\$ | 0,00   |
| <hr/>                 |     |        |
| Custas.....:          | R\$ | 396,81 |
| <hr/>                 |     |        |
| Deposito.....:        | R\$ | 359,67 |
| SALDO A RECEBER.....: | R\$ | 37,14  |



Para verificar a autenticidade  
do documento, acesse o site da  
Corregedoria Geral da Justiça :  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1220024PJYV000002658YV23Z

SÃO ROQUE, 07 de Fevereiro de 2023.

ARI JOSÉ ALVES  
OFICIAL

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a restituicao acima.

Ass.....:\_\_\_\_\_

Nome.....:\_\_\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_



Voltar

Imprimir

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA  
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP  
DIGITALIZADO

Nº 16025

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 21.020.715/0001-86  
**Razão Social:** ALAKYMI ASSOCIACAO DE DANCA E ARTE  
**Endereço:** AV EDIR AJALA DE OLIVEIRA 151 2 PARTE / JARDIM SANTA RITA /  
ITAPEVI / SP / 06660-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/01/2023 a 15/02/2023

**Certificação Número:** 2023011702151393105321

Informação obtida em 31/01/2023 16:36:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.020.715/0001-86

**Razão Social:** ALAKYMI ASSOCIACAO DE DANCA E ARTE

**Endereço:** AV EDIR AJALA DE OLIVEIRA 151 2 PARTE / JARDIM SANTA RITA /  
ITAPEVI / SP / 06660-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/11/2022 a 01/12/2022

**Certificação Número:** 2022110202222698299963

Informação obtida em 03/11/2022 16:49:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





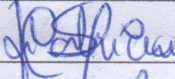
# INSTITUTO FLOR DE LUZ

CNPJ 021.020.715/0001-86

fundado em 08 de fevereiro de 2014.

## INSTITUTO FLOR DE LUZ

### LISTA DE PRESENÇA – 08 de fevereiro de 2022

|    | NOME / RG                                | ASSINATURA                                                                            |
|----|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | marcos/mauro Oliveira 16.655.368-2       |    |
| 02 | matheus crepaldi 25.547.923              |   |
| 03 | pablo 30.516.058-2                       |  |
| 04 | 23.706.556-1 Fabiana Cristina da Silva   | Fabiana Cristina da Silva                                                             |
| 05 | Selma Maria Córdova Anselmo 24.964.655-5 | Selma Maria Córdova Anselmo                                                           |
| 06 | Cirlene Camargo Rocha 28.322.851         | Cirlene Camargo Rocha                                                                 |
| 07 | Maria Inês Lins 34.409.051-6             | Maria Inês Lins                                                                       |
| 08 | Renia Fiores de Almeida 3396138-3        | Renia Fiores de Almeida                                                               |
| 09 | Roberto da Silva Júnior 4164588-6        | Roberto Silva Júnior                                                                  |
| 10 | Luana Fagundes Ribeiro 45683658-5        | Luana Fagundes Ribeiro                                                                |
| 11 | Valquiria de Souza Santana 30.348.397-1  | Valquiria de Souza Santana                                                            |
| 12 | Quirica Rodrigues A. C. 25.710.070-1     | Quirica Rodrigues A. C.                                                               |
| 13 | Marciana Soares Barbosa 45.025.554-2     | Marciana Soares Barbosa                                                               |
| 14 | faine da Silva Santos 38748.664-4        | faine da Silva Santos                                                                 |
| 15 | Cilene Cipariada de Castro 48.800.501-2  | Cilene Cipariada de Castro                                                            |





[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.020.715/0001-86

**Razão Social:** ALAKYMI ASSOCIACAO DE DANCA E ARTE

**Endereço:** AV EDIR AJALA DE OLIVEIRA 151 2 PARTE / JARDIM SANTA RITA /  
ITAPEVI / SP / 06660-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/11/2022 a 01/12/2022

**Certificação Número:** 2022110202222698299963

Informação obtida em 03/11/2022 16:49:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

